



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvino Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## LEI Nº 1.943, DE 24 DE MAIO DE 2024.

**“Dispõe sobre alteração de redação dos incisos II e III e acréscimo de inciso IV, no artigo 14, bem como alteração do Anexo I e extinção do Anexo II, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, e dá outras providências.”**

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Ficam alteradas as redações dos incisos II e III do artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, que passam a ser as seguintes:

*Art. 14 (...)*

*II – Pagamento em pecúnia, cujo recurso será destinado à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.*

*III – Fornecimento de recursos materiais, execução de obras ou serviços, destinados à arborização urbana ou para obras e serviços de interesse ambiental.*

**Art. 2.º** - Fica acrescentado no artigo 14 da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, o inciso IV, com a seguinte redação:

*Art. 14 (...)*

*IV – Doação de mudas ao viveiro municipal, a critério do Município.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

**Art. 3.º** - O Anexo I – Proporcionalidade de Mudas para fins de Compensação Ambiental – Tabela de Compensação por Município - Monteiro Lobato – Classe de Prioridade Média, da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023, passa a ser o constante no novo Anexo I, que segue junto e fica fazendo parte da presente Lei.

**Art. 4.º** - Fica extinto o Anexo II da Lei n.º 1.917, de 19 de dezembro de 2023.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6.º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Monteiro Lobato, 24 de maio de 2024.

  
**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**  
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.

  
**ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Administração



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07  
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

## ANEXO I - PROPORCIONALIDADE DE MUDAS PARA FINS DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

### TABELA DE COMPENSAÇÃO POR MUNICÍPIO MONTEIRO LOBATO - CLASSE DE PRIORIDADE MÉDIA

Corte de árvores exóticas (urbano ou rural)	1
Corte de árvores isoladas - espécies nativas não ameaçadas	10
Corte de árvores isoladas - espécies nativas ameaçadas de extinção	30
Supressão de vegetação nativa em estágio inicial dentro e fora de APP	1,5x
Supressão de vegetação nativa em estágio médio dentro e fora de APP	2x
Intervenção em APP	1,4x

**Tabela 1 - Metodologia cálculo de compensação por atividade**

- I. As espécies para o plantio compensatório deverão ser nativas regionais, ter diversidade e serem adequadas para o local de plantio.
- II. Consideram-se espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção aquelas constantes da Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção, segundo a Portaria MMA Nº 443, de 17 de dezembro de 2014, e da Lista Estadual Oficial do Estado de São Paulo, conforme Resolução SMA Nº 57/2016, ou das atualizações posteriores.
- III. A compensação ambiental no caso de supressão de espécies ameaçadas de extinção, deverá considerar no mínimo 10% de mudas da mesma categoria de ameaça.
- IV. A compensação ambiental no caso de supressão de indivíduo de porte arbóreo notável, por seu porte e respectivo serviço ecossistêmico, seguirá a mesma relação atribuída às espécies sob risco de extinção, no quadro apresentado neste artigo.
- V. O plantio compensatório deverá seguir os critérios da Resolução SMA nº 32/2014 e Portaria CBRN 01/2015, exceto quando for realizado em áreas urbanas.